

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 048/2023DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS PARA USO NAS REPARTIÇÕES E PRAÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

**VALOR:** R\$ 13.945,48 (Treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), global.

**VIGÊNCIA:** de 22/12/2023 a 22/01/2024

**CONTRATADO:** NOADIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES  
CNPJ: 05.047.221/0001-39

**DOTAÇÃO:**

<b>ÓRGÃO</b>	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	13.392.0010.2.399 COMEMORAÇÕES FESTIVAS, CÍVICAS, EDUCACIONAIS E RELIGIOSAS
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>FONTE</b>	15000000

**JUSTIFICATIVA:** A contratação de uma empresa para o fornecimento de enfeites natalinos destinados às repartições públicas e à praça da sede do município de Sebastião Laranjeiras, na Bahia, justifica-se como uma medida para promover a ambientação festiva durante a temporada de Natal, elevando o espírito comunitário e proporcionando um ambiente acolhedor para os cidadãos. A decoração natalina não apenas fomenta a celebração das tradições culturais, mas também contribui para a valorização do patrimônio público, atraindo visitantes e gerando um impacto positivo na economia local. Além disso, ao terceirizar o fornecimento desses enfeites, a administração municipal otimiza recursos, garantindo a eficiência na execução e a qualidade estética, assegurando assim a satisfação da comunidade durante as festividades.

A publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 22 de dezembro de 2023.

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito